



PREFEITURA
POTIRENDABA

Ofício Especial
À CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA
Assunto: Encaminha Propositura Legislativa

Potirendaba, 29 de Abril de 2024.

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta C. Casa propositura legislativa que visa a instituição gradual e progressiva da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Potirendaba, nos termos do conteúdo exposto neste projeto.

A instituição de referida política é fundamental para que o Município de Potirendaba possa continuar a cumprir as metas dos planos nacional e municipal de educação, além de atender aos critérios para recebimento de recursos financeiros advindos pelo Programa de Educação Integral para ampliação de vagas nas unidades afins.

Cabe destacar que o Município já oferece tais serviços nas creches escolares e, também nos projetos de complementos, de modo que a formalização da instituição deste regime continuará a proporcionar maior efetividade nas políticas municipais de ensino, notadamente nas áreas do ensino infantil e fundamental.

Atualmente, a rede municipal de ensino de Potirendaba, junto às creches (0 a 3 anos), atende a totalidade das matrículas em tempo integral. Já na pré-escola (4-5 anos) e nos anos iniciais do ensino fundamental é ofertado o atendimento parcial das matrículas em tempo integral.

Por fim, os anos finais do ensino fundamental serão abrangidos progressivamente em tempo integral, conforme a ordem de expansão e abrangência de referida modalidade junto às unidades educacionais da rede local, de acordo com a possibilidade financeira e orçamentária do Município e ainda, mediante a estrutura física necessária.

Crente do apoio desta C. Casa, submeto-o à apreciação dos ilustres Vereadores, bem como requeiro a tramitação do projeto em regime de urgência, na forma do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
RAFAEL COIADO BERTASSO
Presidente da Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, 990 . Centro . Potirendaba . SP . 15105-000
17 3827.9200 . pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
CNPJ 45.094.901/0001-28 . potirendaba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 259 / 2024

Em 30 / 04 / 2024

Às 10 Horas e 15 Minutos

Suenily
Suenily Mazzuca Chaves
Diretora de Secretaria



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI Nº 06

DE 29 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 150 / 2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE POTIRENDABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino Municipal de Potirendaba, a qual será implantada de forma gradual e de acordo com a possibilidade financeira e orçamentária de expansão em cada faixa.

Parágrafo único: A Política Municipal de Educação em Tempo Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno das dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, com vistas à sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º. A educação de tempo integral na rede municipal de ensino será implantada progressivamente e será iniciada nas creches, de modo a proporcionar aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, com o escopo de oportunizar o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo adotado na rede de ensino municipal.

Parágrafo Primeiro: De acordo com a expansão e progressividade, a educação em tempo integral também abrangerá o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos



Largo Bom Jesus, 990 . Centro . Potirendaba . SP . 15105-000
17 3827.9200 . pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
CNPJ 45.094.901/0001-28 . potirendaba.sp.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA POTIRENDABA

globais do desenvolvimento e altas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: A progressão da educação de tempo integral para as séries de ensino fundamental será realizada de acordo com a possibilidade financeira e orçamentária do Município, de acordo com as condições de infraestrutura necessárias para tanto.

Art. 3º. Para os fins dessa Lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógico, desenvolvidas de forma presencial ~~ou remota~~, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino Municipal de Potirendaba:

I – ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II – garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo adotado na Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas unidades escolares da rede;

IV – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Educação;





PREFEITURA
POTIRENDABA

V – proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI – promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo e

VII – estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

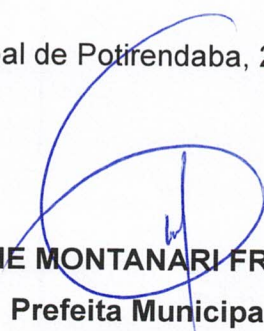
Art. 5º. Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na forma como disciplinada por esta Lei, poderão ser celebrados convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos do Poder Executivo.

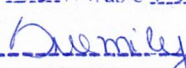
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições .

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 29 de Abril de 2024.


GISLAÏNE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 260 / 2024
Em 30 / 04 / 2024
às 10 Horas e 15 Minutos


Suenily Mazzuca Chaves
Diretora de Secretaria

